



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Ref.: Procedimento Preparatório nº [1.26.001.000039/2017-10](#)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado após representação encaminhada a esta Procuradoria da República pelo Ministério Público do Estado da Bahia para apurar possíveis irregularidades atribuídas ao então Prefeito do Município de Pilão Arcado/BA, relativamente ao exercício de 2014, consistentes na malversação de recursos federais provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme consignado em relatórios do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia anexados ao presente procedimento;

CONSIDERANDO que há evidências da prática de atos improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 23](#), de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na [Resolução nº 87](#), de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, alterados pela [Resolução CSMPF n.º 106](#) de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, junto com o presente procedimento preparatório;

b) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e no art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo-se o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
Procuradora da República

Este texto não substitui o [Publicado no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 09/10/2017, Página 24.](#)

M P F
Ministério Público Federal